



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 03 - JANEIRO 2019 - 14/01/2019 A 20/01/2019

ÁREA FEDERAL

DCTF - EMPRESAS INATIVAS ESTÃO OBRIGADAS A APRESENTAR A DCTF-INATIVA DE COMPETÊNCIA DO MÊS DE JANEIRO/2019

As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF-Inativa relativa ao mês de janeiro de 2019, informando essa condição até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, ou seja, até 25.03.2019.

Esclarecemos que se considera pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

As pessoas jurídicas inativas também devem apresentar a DCTF em relação ao mês de ocorrência dos eventos de extinção, de incorporação, de fusão e de cisão parcial ou total.

Para as empresas obrigadas a entregar a DCTF Web, se inativa ou sem movimento, deverá proceder da seguinte forma:

a) no período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, a DCTFWeb deve ser gerada com o indicativo “sem movimento”, a partir do preenchimento e da transmissão dos eventos periódicos de fechamento das escriturações digitais (e-Social e EFD-Reinf);

b) transmitida a DCTFWeb sem movimento, esta terá efeito até que ocorra nova obrigatoriedade de declarar (com movimento);

c) se o contribuinte continuar inativo, deve enviar novamente a DCTFWeb sem movimento no período de apuração referente a janeiro dos anos seguintes, enquanto perdurar a ausência de fatos geradores.

Exemplo: Entregou janeiro sem movimento, só que em Maio teve movimento: nesse caso fica sem entregar até abril sem movimento, entrega maio com movimento. Se em junho não teve movimento de novo, deve entregar este mês sem movimento e entregar em janeiro do ano seguinte se continuar inativo.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO DARE

Através da Portaria CAT nº 2/2019 - DOE SP de 15.01.2019 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 125/2011, relativas à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare), com efeitos desde 10.01.2019.

No Anexo Único da Portaria CAT nº 125/2011, em sua nova redação dada pelo ato legal em fundamento, estão relacionados os códigos de receitas e as respectivas discriminações dos tributos a serem recolhidos. Entre eles, foi incluído o 146-6 - ICMS substituição tributária (contribuinte do Estado de São Paulo), o qual poderá ser utilizado para tal recolhimento feito por meio de Gare ou Dare-SP.

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

EM MARÇO, PGFN E SERASA COLOCAM EM PRÁTICA ACORDO PARA COMPARTILHAR DADOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve colocar em prática a partir de março de 2019 a parceria oficializada em 2017 com o Serasa Experian para compartilhamento de bancos de dados. Segundo a PGFN, o objetivo é reunir o máximo de informações sobre os devedores para adequar os métodos de cobrança de créditos ao perfil financeiro dos contribuintes.

O acordo de cooperação técnica entre PGFN e Serasa é a primeira parceria implementada pela procuradoria com empresas privadas. O órgão pretende firmar termos semelhantes com cada vez mais entidades para ampliar ao máximo a gama de informações disponíveis sobre devedores.

A PGFN receberá do birô de crédito informações relacionadas à capacidade de pagamento dos contribuintes, para identificar se o devedor é ativo ou inativo financeiramente.

São exemplos informações como a existência de protestos nacionais em nome do consumidor, registros de falência ou recuperação judicial, pendências financeiras, cheques sem fundo e dívidas vencidas. Além disso, o Serasa fornecerá dados como endereço e telefone para facilitar na pesquisa e localização dos devedores.

Segundo o procurador-geral adjunto de Gestão da Dívida Ativa, Cristiano Neuenschwander, a parceria com o Serasa auxilia a procuradoria a identificar o perfil financeiro de cada devedor para escolher a medida de cobrança mais efetiva para a recuperação de créditos, seja uma execução fiscal ou uma cobrança administrativa, por exemplo.

Quanto mais informações, maior o grau de segurança para definir qual é a medida de cobrança mais adequada para aquele contribuinte, para seu perfil e sua capacidade econômica. Quanto mais dados tiver, a atuação é mais focada

Dados enviados pela PGFN ao Serasa

Em troca, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) enviará ao Serasa dados sobre pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos na Dívida Ativa da União.

A lista relaciona devedores principais, corresponsáveis ou solidários. Ficam de fora dívidas com exigibilidade suspensa, débitos renegociados em parcelamentos especiais ou cobranças questionadas no Judiciário, nos casos em que o contribuinte apresenta garantia.

A procuradoria nega ser necessária a autorização dos contribuintes para o compartilhamento destes dados por entender que as informações são públicas e estão disponíveis para a consulta na internet. Pelo site, é possível pesquisar por nome, CPF ou CNPJ e encontrar o valor total devido pelo contribuinte.

“O artigo nº 198 do Código Tributário Nacional (CTN) excepciona do sigilo fiscal as inscrições na Dívida Ativa. Não são dados sigilosos, são públicos. A diferença é a forma de passar os dados na parceria, vão todos juntos”, afirmou o procurador-geral adjunto de Gestão da Dívida Ativa, Cristiano Neuenschwander.

Para o Serasa, a vantagem em receber o banco de dados da PGFN de forma estruturada é a possibilidade de usá-lo como insumo para análises estatísticas, uma vez que o site permite apenas consultas individuais, de um devedor por vez.



Como o Serasa terá acesso à base de dados da PGFN, é possível que consumidores que possuem inscrições na Dívida Ativa tenham dificuldades para obtenção de crédito.

De acordo com Neuenschwander, o compartilhamento de informações da Fazenda Nacional com entidades privadas está amparado na portaria nº 33/2018 da PGFN. Entre outras determinações, a norma criou a averbação pré-executória, instrumento que permite à procuradoria bloquear bens dos devedores sem autorização judicial.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PUBLICADA A TABELA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS EMPREGADO, DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO VÁLIDA DESDE 1º.01.2019

O Ministro de Estado da Economia publicou através da Portaria ME nº 9/2019 - DOU 1 de 16.01.2019 a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2019, reajustou em 3,43% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), definiu os valores das cotas do salário-família e revogou, expressamente, a Portaria MF nº 15/2018, que dispunha sobre os mencionados valores para 2018.

Entre outras disposições estabelecidas pela Portaria ME nº 9/2019, destacamos:

a) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde 1º.01.2019, que é de:

a.1) R\$ 46,54 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77;

a.2) R\$ 32,80 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43;

b) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a contar de 1º.01.2019, conforme segue:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 a 2.919,72	9%
de 2.919,73 a 5.839,45	11%

c) a tabela do fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro/2019, conforme segue:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro/2018	3,43
em fevereiro/2018	3,20
em março/2018	3,01
em abril/2018	2,94
em maio/2018	2,72
em junho/2018	2,28
em julho/2018	0,84
em agosto/2018	0,59
em setembro/2018	0,59
em outubro/2018	0,29
em novembro/2018	0,00
em dezembro/2018	0,14



CORRETORA DE SEGUROS

A IMPORTÂNCIA DOS PLANOS DE SAÚDE

Plano privado custa muito caro em todo mundo e o Brasil não é exceção à regra, em função de tipicidades do País, os preços sofrem impactos de variáveis importantes no custo

Nem sempre o cidadão comum consegue ver com clareza o tamanho dos planos de saúde privados e sua importância para a saúde nacional. O que ele quer é ser bem atendido, como contrapartida pelo preço que ele paga e que é verdade não é barato.

O problema é que não tem como ser barato. Saúde custa caro no mundo todo. O Brasil não é exceção à regra, pelo contrário, em função de tipicidades do País, os planos de saúde privados sofrem o impacto de variáveis importantes, que impactam seus custos e, consequentemente, seu preço.

O grande problema dos planos privados é que eles deixaram de ser planos suplementares, conforme previsto na Constituição Federal, para se tornarem, praticamente, planos universais, substituindo o SUS como provedor amplo de saúde para seus segurados, independentemente do que está ou não está previsto ou coberto pelo contrato.

Ao contrário do que se imagina, a judicialização dos planos de saúde é proporcionalmente baixa. Para um universo de perto de 50 milhões de segurados, com mais de um bilhão de procedimentos autorizados anualmente, não há 100 mil ações contra planos de saúde distribuídas em 2018. E parte importante delas discute reajuste de preços e não procedimentos. Mas a judicialização tem consequências que se espalham pelo sistema e elevam custos.

Ninguém discute, os custos com saúde estão atingindo patamares insustentáveis. De tradicionais menos de 5% do custo com pessoal, já temos empresas nas quais os custos com saúde estão próximos de 15%, o que complica muito a política de gestão de benefícios para funcionários, com impacto até mesmo no resultado final da companhia.

O risco dessa situação é as empresas começarem a cortar o benefício, o que seria dramático para todos os envolvidos. Os funcionários e suas famílias seriam empurrados para as filas do SUS. O SUS, que já está completamente saturado, teria de atender mais alguns milhões de pessoas. Os planos de saúde privados teriam uma queda vertiginosa de faturamento. E as empresas voltariam a ter altas taxas de abstenção, uma realidade que os planos de saúde coibiram.

O nó dos planos de saúde privados começa com a Lei 9.656/98, a dos Planos de Saúde Privados, uma das piores leis votadas pelo Congresso Nacional e que tinha como principal objetivo ajudar a eleger um candidato a Presidente da República. Se fosse para resolver os atritos gerados pelos contratos dos planos de saúde privados havia, àquela época, propostas muito mais inteligentes, a começar pelo plano de saúde universal, desenvolvido pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), que criava um desenho inteligente para delimitar as garantias e o preço do plano.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

21.01.2019